

Alteração do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei n.º 18/2022 de 25 de agosto)

A Lei n.º 18/2022 de 25 de agosto, procura dar resposta a necessidade de acompanhamento do impacto da nova vaga de imigração através de simplificação de procedimentos. As principais alterações são:

1. a criação do visto de estada temporária para a procura de um trabalho;
2. a criação de condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - (Acordo CPLP) designadamente, a dispensa do parecer prévio do SEF;
3. a criação do visto de estada temporária que se destina a permitir a entrada e a estada em território nacional por período inferior a um ano para, entre outros, o acompanhamento de familiar portador de um visto de estada temporária, exceto se este tiver como finalidade o exercício de trabalho sazonal, sem prejuízo de o regime de reagrupamento familiar previsto na presente lei;
4. o titular de visto de curta duração ou de visto de estada temporária para trabalho sazonal tem direito a entrar e permanecer em todo o território nacional e a exercer a atividade laboral especificada no respetivo visto ou outras, num ou em sucessivos empregadores;
5. concessão a trabalhadores subordinados e profissionais independentes visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada, de forma remota, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede fora do território nacional, devendo ser demonstrado o vínculo laboral ou a prestação de serviços, consoante o caso.
6. atribuição ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., e os Espaços Cidadão (além do SEF) a competência para emissão e renovação do título de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia;
7. alargamento do prazo de duração de diferentes modalidades de autorização de residência.

A lei entra em vigor 30 dias após a publicação.

Porto, 12.09.2022

O Advogado

Sérgio Magalhães